

PROJETO DE LEI 6.028/2019 ¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 6.028/2019 estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no combate ao ingresso de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco agropecuário, e dá outras providências.

Segundo o projeto, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao MAPA.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) o projeto foi aprovado com Substitutivo que determina punições para a introdução em território nacional de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou de risco, por viajante proveniente do exterior.

2. Análise:

O projeto cria nova despesa a ser suportada pelas dotações do MAPA relativa à aquisição e manutenção de cães farejadores suficientes para a fiscalização proposta.

Segundo o Relator da matéria junto à CAPADR, ofício recebido do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Agropecuários (ANFFA Sindical) aponta um custo por animal em atuação de aproximadamente R\$ 3.500,00 por mês, ou cerca de R\$ 42.000,00 anuais, sendo que seriam necessários de 80 a 100 cães para cobrir minimamente toda a extensão de fronteira do País. Desse modo, a expansão programada das equipes caninas geraria uma despesa anual de cerca de R\$ 4 milhões.

A LDO 2021, no seu art. 126, §2º, dispensa de medidas de compensação a proposição cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício de 2020. Considerando que a RCL de 2020 foi de R\$ 651,9 bilhões, o limite para dispensa das exigências de

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

compensações seria de R\$ 6,5 milhões, valor superior à previsão de despesas anuais com o modelo de fiscalização constante da proposição em análise.

3. Resumo:

O PL 6.028/2019 estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no combate ao ingresso de produtos de interesse agropecuário de uso proibido, restrito, controlado ou que ofereça risco agropecuário, e dá outras providências.

O valor dos desembolsos anuais com essa nova despesa foi estimado em R\$ 4 milhões, sendo considerada, portanto, irrelevante para efeito de exigências de compensações, nos termos da LDO 2021.

Brasília, 8 de julho de 2021.

Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira